



Subseção de Blumenau

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Cria a Delegacia de Pomerode no âmbito da OAB/SC - Subseção de Blumenau e estabelece as atribuições e normas pertinentes ao seu funcionamento.

**O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, parágrafo único, alínea "b" da Lei nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua sessão do dia 26 de julho de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º. É criada a Delegacia de Pomerode da OAB/SC - Subseção de Blumenau, com vistas à representação desta no âmbito da Comarca de Pomerode.

Parágrafo único. Para todos os fins e efeitos, denominar-se-á, simplesmente, "OAB Pomerode".

Art. 2º. Ao Delegado de Pomerode caberá coordenar e superintender as atividades da Delegacia de Pomerode.

§ 1º. O Delegado de Pomerode será nomeado pela Diretoria da OAB/SC – Subseção de Blumenau, para um mandato coincidente com o período desta, após consulta prévia de que participarão, exclusivamente, os advogados da OAB/SC - Subseção de Blumenau com escritório profissional sediado na Comarca de Pomerode.

§ 2º. A capacidade eleitoral ativa e passiva obedecerá as demais normas de regência da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º. Observados os requisitos dos parágrafos anteriores, o Delegado de Pomerode poderá nomear até 04 (quatro) advogados para auxiliar-lhe na qualidade de Delegado Adjunto, sujeito este ato à homologação do Conselho da OAB/SC – Subseção de Blumenau.

§ 4º. A destituição do mandato do Delegado de Pomerode, por proposta da Diretoria ou de 1/3 (um terço) do Conselho da OAB/SC – Subseção de Blumenau, será por este último decidido por maioria absoluta de votos, em sessão para a qual tenha sido o interessado cientificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assegurada sua manifestação oral, ou por advogado regularmente constituído, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Art. 3º. No âmbito da sua competência, a Delegacia de Pomerode se sujeitará às demais disposições da Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2007, que "Define as Comissões Permanentes e Temporárias da OAB/SC - Subseção de Blumenau e estabelece as atribuições e normas pertinentes ao seu funcionamento."

Art. 4º. Fica revogada a alínea "q", do inciso I, art. 1º, da Resolução nº 1, de 27 de fevereiro de 2007, da Diretoria da OAB/SC - Subseção de Blumenau.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Compete à Diretoria da OAB/SC - Subseção de Blumenau publicar a presente Resolução no sítio oficial, mantido na rede mundial de computadores em [www.oab-bnu.org.br](http://www.oab-bnu.org.br).

Blumenau, 26 de julho de 2013.

**Diretoria da Subseção de Blumenau da OAB/SC**

Advogado César Augusto Wolff  
Presidente

Advogado SUSAN GIELOW KEMPER LERMEN  
Vice-Presidente

Advogada JÚLIO CÉSAR DE SOUZA  
Secretário Geral

Advogada NÍVEA RAFAELA FERREIRA  
Secretária Geral Adjunta

Advogado EDSON BECKHAUSER  
Tesoureiro